TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 2.497/2026
Órgão/Entidade: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU
Unidade Demandante: Diretoria de Cultura e Arte
Artista/Banda: Yanderson Santos
Evento: "**MARCHA PARA JESUS PROFÉTICA DO BUGIO"**
Fundamento da Contratação: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, em decorrência de procedimento auxiliar de credenciamento regularmente realizado pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU
Mapa Cultural: On-2057665940
Exercício: 2026

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação da empresa **69.285.326 IANDERSON SOUZA SANTOS,** inscrita no CNPJ sob nº**: 69.285.326/0001-09**, representante do Artista **Yanderson Santos, inscrita no** Edital de Credenciamento: nº **003/2026** - Mapa Cultural nº: **on-2057665940,** para realização do evento **MARCHA PARA JESUS PROFÉTICA DO BUGIO.,** no qual a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU atuará na condição de **apoiadora cultural**, mediante a contratação da atração artística.

1.2. A presente contratação decorre de procedimento auxiliar de **credenciamento**, encontrando-se o(a) artista/banda regularmente habilitado(a) no âmbito do **Edital de Credenciamento nº003/2026**, estando apto(a) à contratação nas condições estabelecidas no respectivo edital e demais normas aplicáveis.

1.3. A individualização da atração artística constitui elemento essencial da presente contratação, em razão da natureza personalíssima da prestação artística, sendo vedada sua substituição por outro artista ou grupo artístico sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

1.4. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU participa exclusivamente como **apoiadora cultural**, restringindo sua atuação à contratação da apresentação artística, não assumindo responsabilidades relativas à organização, produção executiva, infraestrutura, montagem,

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

desmontagem, sonorização, iluminação, segurança, controle de acesso, serviços médicos, limpeza, licenciamento, obtenção de autorizações ou quaisquer outras atividades inerentes à realização do evento, as quais permanecerão sob integral responsabilidade do respectivo promotor.

1.5. A contratação compreende exclusivamente a apresentação artística objeto deste Termo de Referência, abrangendo o cachê do(a) artista/banda e todas as despesas inerentes à sua execução que sejam de responsabilidade da contratada, conforme proposta apresentada, incluindo, quando aplicável, equipe técnica própria, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, não se confundindo com as despesas relativas à produção ou infraestrutura do evento.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de composição da programação cultural do evento **"MARCHA PARA JESUS PROFÉTICA DO BUGIO",** mediante a contratação de apresentação artística regularmente credenciada pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, observando as competências institucionais da Fundação relacionadas à promoção, ao incentivo, ao fomento, à valorização e à difusão da cultura.

2.2. A contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.373/2013, nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023 e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas e às políticas públicas de cultura.

2.3. A solução proposta decorre dos estudos realizados durante a fase preparatória da contratação, especialmente do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstraram a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a viabilidade da contratação e sua compatibilidade com o interesse público.

2.4. Tratando-se de contratação decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, a seleção da atração artística observará as condições estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento, bem como a regular inscrição do(a) artista/banda no Mapa Cultural de Aracaju.

2.5. Ressalta-se que, em razão da recente abertura do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ocorrida recentemente, a empresa ainda não consta na base de dados dos sistemas de

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

consulta. Em decorrência do curto período transcorrido desde a formalização do CNPJ, encontram-se pendentes, até o presente momento, a Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União (TCU) e o **Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS**, uma vez que os respectivos sistemas ainda não disponibilizaram as informações cadastrais necessárias para a emissão dos documentos. A ausência das referidas certidões, portanto, decorre exclusivamente da recente constituição da empresa, não sendo possível sua emissão neste momento.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de composição da programação cultural do evento "**MARCHA PARA JESUS PROFÉTICA DO BUGIO"**, no qual a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU atuará na condição de **apoiadora cultural**, mediante a contratação de apresentação artística regularmente credenciada, em conformidade com suas competências institucionais.

3.2. A atuação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.373/2013, que lhe atribui a competência para promover, incentivar, fomentar, valorizar e difundir as manifestações artístico-culturais, contribuindo para a efetivação dos direitos culturais previstos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

3.3. A contratação da apresentação artística contribuirá para a democratização do acesso à cultura, o fortalecimento da economia criativa, a valorização dos artistas credenciados pela Fundação, a circulação de bens culturais e o incentivo às manifestações culturais de interesse público, promovendo benefícios culturais, sociais e institucionais para a coletividade.

3.4. A escolha da atração artística observa o procedimento auxiliar de **credenciamento** previamente realizado pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, encontrando-se o(a) artista/banda regularmente habilitado(a), conforme inscrição no **Mapa Cultural de Aracaju nº On-2057665940,** estando apto(a) à contratação nas condições estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento.

3.5. A participação da FUNCAJU restringe-se ao **apoio cultural consistente na contratação da apresentação artística**, não abrangendo as atividades de organização, produção executiva, infraestrutura, logística, sonorização, iluminação, segurança, controle de acesso, limpeza,

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

licenciamento, obtenção de autorizações ou quaisquer outras atribuições inerentes à realização do evento, as quais permanecerão sob responsabilidade do respectivo promotor, salvo disposição expressa em sentido diverso.

3.6. A contratação mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, compatível com o planejamento institucional da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e suficiente para alcançar os objetivos da ação cultural apoiada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público.

3.7. A contratação da apresentação artística não gera vínculo entre a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e o promotor do evento além daquele decorrente do apoio cultural prestado, permanecendo cada partícipe responsável pelas obrigações assumidas no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades.

4 – DA SOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de apresentação artística de artista/banda regularmente credenciado(a) pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, para composição da programação cultural de evento apoiado pela Fundação, mediante contratação direta decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

4.2. A contratação compreenderá a realização de **01 (uma) apresentação artística**, na data, horário, local e demais condições definidas pela Administração, observando a categoria em que o(a) artista/banda se encontra credenciado(a), o respectivo cachê artístico previamente estabelecido e as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.3. A execução do objeto possui natureza personalíssima (*intuitu personae*), devendo ser realizada exclusivamente pelo(a) artista/banda contratado(a), regularmente credenciado(a), sendo vedada sua substituição por outro artista, grupo artístico ou representante, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.4. A solução contempla exclusivamente a contratação da apresentação artística, abrangendo todas as despesas inerentes à sua execução que sejam de responsabilidade da contratada, tais como

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

remuneração dos artistas, músicos, equipe técnica própria, transporte, alimentação, hospedagem e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto, quando aplicáveis.

4.5. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU atuará exclusivamente na condição de **apoiadora cultural**, restringindo sua participação à contratação da apresentação artística, não assumindo responsabilidades relativas à organização, produção executiva, infraestrutura, montagem, desmontagem, sonorização, iluminação, fornecimento de energia, segurança, brigadistas, atendimento médico, limpeza, controle de acesso, obtenção de licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer outras atividades inerentes à realização do evento, as quais permanecerão sob integral responsabilidade do respectivo promotor, salvo disposição expressa em contrário.

4.6. A solução adotada mostra-se compatível com a finalidade institucional da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, permitindo o apoio às ações de promoção, incentivo, valorização e difusão da cultura, por meio da contratação de artista regularmente credenciado, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação observará os requisitos técnicos, administrativos e legais indispensáveis à adequada execução do objeto, restringindo-se às exigências estritamente necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, vedadas exigências excessivas ou incompatíveis com a natureza da contratação.

5.2. A contratação decorrerá de procedimento auxiliar de **credenciamento**, devendo o(a) artista/banda permanecer regularmente credenciado(a) perante a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU durante a instrução processual e até a formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento.

5.3. A futura contratada deverá manter, durante toda a instrução processual e até a assinatura do contrato, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigida pela legislação aplicável, bem como apresentar toda a documentação necessária à formalização da contratação.

5.4. A apresentação artística deverá ser executada pelo(a) artista/banda regularmente credenciado(a), sendo vedada sua substituição por outro artista, grupo artístico ou pessoa diversa, salvo prévia e expressa autorização da Administração e nas hipóteses legalmente admitidas.

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

5.5. A execução do objeto deverá observar as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do instrumento contratual e dos demais documentos integrantes do processo administrativo.

5.6. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução da apresentação artística que lhe competirem, inclusive remuneração de artistas, músicos, equipe técnica própria, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos inerentes ao cumprimento do objeto, quando aplicáveis.

5.7. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU atuará exclusivamente como apoiadora cultural, restringindo sua atuação à contratação da apresentação artística, permanecendo sob responsabilidade do promotor do evento todas as atividades relacionadas à organização, produção executiva, infraestrutura, sonorização, iluminação, fornecimento de energia, segurança, brigadistas, atendimento médico, limpeza, controle de acesso, licenciamento, autorizações e demais providências necessárias à realização do evento.

5.8. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, proporcionalidade e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023, do Edital de Credenciamento e das demais normas aplicáveis.

6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto consistirá na realização da apresentação artística descrita neste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no contrato, no Edital de Credenciamento e na Ordem de Serviço, quando aplicável.

6.2. Dados da Execução

A execução da apresentação artística observará as seguintes condições:

Artista/Banda: Yanderson Santos

Empresa: 69.285.326 IANDERSON SOUZA SANTOS

CNPJ sob nº: 69.285.326/0001-09

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

Local da apresentação: Marcha com concentração em frente ao Gbarbosa do Bairro Bugio, na Av Poço do Mero nº 285 em Aracaju/SE.

Data da apresentação 26/09/2026

Horário: 15:00h

Duração da apresentação: 90 min (noventa minutos)

Quantidade de apresentações: 01

Categoria do Credenciamento: Edital 003/2026

Inscrição no Mapa Cultural: On-2057665940

6.3. A apresentação artística deverá ser realizada na data, horário, local e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na programação oficial do evento e no instrumento contratual, admitindo-se alterações somente por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou mediante ajuste previamente formalizado entre as partes, quando cabível.

6.4. A execução da apresentação artística deverá observar o repertório, a formação artística e as características que fundamentaram o credenciamento da atração, sendo vedada a substituição do(a) artista/banda ou de sua formação principal sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. A **CONTRATADA** responderá integralmente pela adequada execução da apresentação artística, responsabilizando-se pelos atos de seus integrantes, empregados, prepostos, representantes e colaboradores envolvidos na execução do objeto.

6.6. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU atuará exclusivamente como apoiadora cultural, limitando sua atuação à contratação da apresentação artística, permanecendo sob responsabilidade do promotor do evento a disponibilização da infraestrutura necessária à realização da apresentação, incluindo palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, segurança, limpeza, controle de acesso, licenciamento, autorizações e demais condições indispensáveis à realização do evento, salvo disposição expressa em contrário.

6.7. Considerando que a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU participa do evento exclusivamente na condição de **apoiadora cultural**, sua responsabilidade restringe-se à contratação

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

da apresentação artística, não lhe competindo a organização, produção, infraestrutura, logística, segurança, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, limpeza, controle de acesso, obtenção de licenças, recolhimento dos direitos autorais perante o **ECAD** ou quaisquer outras obrigações inerentes à realização do evento, as quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva do respectivo promotor.

6.8. Concluída a apresentação artística, a execução do objeto será certificada pelo gestor e/ou fiscal do contrato, mediante atesto do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da verificação das demais condições necessárias à liquidação da despesa.

7 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 dias, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais e devidamente justificado o interesse público.

7.2. A execução do objeto observará a data, o horário e o local previstos neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço, quando houver, e no instrumento contratual.

7.3. A assinatura do contrato deverá ocorrer previamente à realização da apresentação artística, observadas as exigências legais e administrativas pertinentes.

7.4. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, nem com os prazos destinados à liquidação da despesa, ao pagamento ou ao encerramento das obrigações contratuais.

7.5. Eventual alteração da data de realização do evento, quando devidamente justificada e formalizada, não implicará, por si só, alteração da vigência contratual, salvo quando necessária a adequação do instrumento contratual.

8 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

8.2. As alterações contratuais que impliquem modificação das obrigações das partes, do objeto ou de cláusulas essenciais dependerão da celebração de termo aditivo.

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

8.3. As alterações que não caracterizem modificação do contrato poderão ser formalizadas mediante apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Toda alteração contratual deverá ser devidamente motivada, instruída no processo administrativo e precedida das manifestações técnicas e jurídicas, quando exigidas pela legislação e pelos normativos internos da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

9 – DAS RESPONSABILIDADES RELATIVAS AO EVENTO E AO ECAD

9.1. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU atuará exclusivamente como apoiadora cultural, restringindo sua atuação à contratação da apresentação artística objeto deste Termo de Referência.

9.2. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva do promotor do evento todas as providências necessárias à organização, produção, infraestrutura, montagem e desmontagem de palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, segurança, brigadistas, limpeza, controle de acesso, obtenção de licenças, autorizações, atendimento médico, banheiros químicos e demais serviços necessários à realização do evento, salvo disposição expressa em contrário.

9.3. O recolhimento dos direitos autorais de execução pública perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD será de responsabilidade exclusiva do promotor do evento, não cabendo à Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU qualquer obrigação relacionada ao respectivo pagamento.

9.4. A **CONTRATADA** responderá exclusivamente pelas obrigações assumidas no instrumento contratual, não lhe sendo atribuídas responsabilidades inerentes à organização ou produção do evento, salvo previsão expressa em contrário.

10 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis e das normas internas da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

10.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, à comunicação entre os envolvidos e ao adequado andamento da contratação.

10.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução do objeto, certificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando eventuais ocorrências e comunicando ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas durante a execução, comunicando imediatamente qualquer irregularidade à autoridade competente.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem afastam a responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros.

10.5. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor e o fiscal do contrato deverão adotar as providências administrativas cabíveis, podendo solicitar esclarecimentos, determinar a regularização das inconformidades, propor a aplicação das sanções previstas no contrato ou adotar outras medidas previstas na legislação.

10.6. O recebimento do objeto ocorrerá mediante atesto do gestor e/ou fiscal do contrato, após a verificação da efetiva realização da apresentação artística e do cumprimento das obrigações contratuais.

10.7. A atuação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU restringe-se ao acompanhamento da execução da apresentação artística contratada, não abrangendo a fiscalização das atividades relacionadas à organização, infraestrutura, logística ou demais serviços de responsabilidade do promotor do evento.

10.8. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** restringe-se à execução da apresentação artística contratada, não abrangendo a fiscalização da infraestrutura, da organização, da logística ou dos demais serviços de responsabilidade do promotor do evento.

10.9. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo gestor e/ou fiscal do contrato no processo administrativo, acompanhadas, quando necessário, das providências adotadas.

11 – DOS CRITÉRIOS E MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

11.1. A medição do objeto será realizada mediante verificação da efetiva execução da apresentação artística, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Ordem de Serviço, quando houver.

11.2. Considerar-se-á executado o objeto após a realização integral da apresentação artística, conforme data, horário, local, duração e demais condições estabelecidas contratualmente, mediante atesto do gestor e/ou fiscal do contrato.

11.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato, bem como à apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente e da documentação necessária à liquidação da despesa, observado o disposto na legislação vigente.

11.4. Forma de Pagamento

a) O pagamento será realizado da seguinte forma:

Parcela única: em até **30 (trinta) dias úteis** após a prestação do serviço, mediante atesto da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato, apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente e regular liquidação da despesa.

11.5. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da contratada, após a regular liquidação da despesa, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração.

11.6. Antes da realização do pagamento, será verificada a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e das demais condições exigidas para a contratação, sem prejuízo das demais verificações previstas na legislação aplicável.

11.7. Constatada qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa ou o pagamento, este ficará suspenso até a regularização da pendência, não acarretando atualização monetária ou qualquer ônus para a Administração durante o período em que perdurar a irregularidade.

11.8. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias legalmente previstas, quando aplicáveis.

11.9. O pagamento não implicará reconhecimento definitivo da regularidade da execução contratual, permanecendo resguardado à Administração o direito de verificar posteriormente o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

12 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

12.1. A seleção da contratada decorrerá de **procedimento auxiliar de credenciamento**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento nº003/2026, dos normativos internos da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e das demais normas aplicáveis.

12.2. A contratação recairá sobre Contratação da empresa **69.285.326 IANDERSON SOUZA SANTOS,** inscrita no CNPJ sob nº**: 69.285.326/0001-09**, representante do Artista **Yanderson Santos, inscrita no** Edital de Credenciamento: nº **003/2026** - Mapa Cultural nº: **on-2057665940** para realização do evento **MARCHA PARA JESUS PROFÉTICA DO BUGIO**; realização de **01 (uma) apresentação artística**, com duração de 90min **(noventa minutos)**, no dia **26 de setembro de 2026**, das **15h00 às 16h30,** pertencente à categoria **GRUPO MUSICAL 5 até R$ 15.000,00** apta à execução do objeto pretendido.

12.3. A escolha da atração artística observará a compatibilidade entre a categoria do credenciamento, o objeto da contratação, a programação cultural do evento "**MARCHA PARA JESUS PROFÉTICA DO BUGIO".** e os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e interesse público.

12.4. A convocação da contratada deverá observar os critérios objetivos, a ordem e os procedimentos previstos no Edital de Credenciamento, vedada a adoção de critérios subjetivos ou diversos daqueles previamente estabelecidos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório.

12.5. A futura contratada deverá manter, até a assinatura do contrato e durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas pela legislação e pelo Edital de Credenciamento, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais documentos necessários à formalização da contratação.

12.6. Antes da formalização da contratação, deverá ser verificada a manutenção da regularidade do credenciamento, da inscrição no Mapa Cultural de Aracaju, da categoria correspondente ao cachê artístico contratado e da documentação exigida para a celebração do contrato.

12.7. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, após a conclusão da instrução processual, manifestação jurídica favorável, autorização da autoridade competente, emissão da Nota

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

de Empenho, quando cabível, e atendimento dos demais requisitos previstos na legislação vigente e nos normativos internos da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

12.8. A eventual perda da condição de credenciado, a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, a perda da regularidade documental ou o descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, constatados antes da assinatura do contrato, impedirão a formalização da contratação, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

12.9. A celebração do contrato não gera direito à realização de futuras contratações, permanecendo cada convocação condicionada ao interesse público, à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao planejamento institucional da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e às regras estabelecidas no Edital de Credenciamento.

13 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor da presente contratação será de **R$15.000,00 (quinze mil reais)**, correspondente ao cachê artístico da categoria em que o(a) artista/banda encontra-se regularmente credenciado(a) perante a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

13.2. O valor da contratação observa o enquadramento da atração artística no Mapa Cultural de Aracaju, conforme inscrição nº **on-2057665940** a respectiva categoria de credenciamento, cujos valores foram previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento.

13.3. Considerando que a presente contratação decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, o valor do cachê artístico corresponde à categoria atribuída ao(à) artista/banda no Mapa Cultural de Aracaju, sendo vedada a contratação por valor diverso daquele previamente fixado para a respectiva categoria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.4. Os documentos que comprovam o credenciamento da atração artística, sua inscrição no Mapa Cultural de Aracaju, a categoria correspondente e o respectivo valor do cachê integrarão o processo administrativo da contratação.

14 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

14.1. A presente contratação observará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023 e dos demais normativos aplicáveis.

14.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, conforme disponibilidade orçamentária atestada pela unidade competente e constante do processo administrativo.

14.3. A indicação da dotação orçamentária, da fonte de recursos, da ação orçamentária, do programa, da categoria econômica, da reserva orçamentária e dos demais elementos necessários à execução da despesa deverá constar dos documentos próprios que instruem o processo administrativo.

14.4. Quando a contratação for custeada, total ou parcialmente, com recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, termos de cooperação, patrocínios, transferências voluntárias ou outras fontes de financiamento, tal circunstância deverá ser expressamente indicada no processo administrativo, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

14.5. Informações Orçamentárias

As informações orçamentárias da presente contratação deverão ser preenchidas conforme os documentos que instruem o processo administrativo:

Unidade Orçamentária: 36.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Função: 13

Subfunção: 392

Programa: 0120

Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas

Fonte de Recurso: 15000000

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

14.6. Quando a contratação for custeada por recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº **492/2026** do **Vereador Pastor Diego**, tal circunstância constará expressamente dos autos, ficando consignado que a emenda parlamentar constitui exclusivamente fonte de custeio da despesa, não interferindo no fundamento jurídico da contratação.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

15.2. Executar o objeto contratado em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no contrato e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

15.3. Realizar a apresentação artística na data, horário, local, duração e demais condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, observando a programação oficial do evento.

15.4. Executar a apresentação artística por meio do(a) artista/banda regularmente credenciado(a), sendo vedada sua substituição, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE,** ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.

15.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a **CONTRATANTE.**

15.7. Responsabilizar-se pelas despesas inerentes à execução da apresentação artística que sejam de sua competência, incluindo, quando aplicável, transporte, alimentação, hospedagem, remuneração dos integrantes da equipe, tributos e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

15.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente que possa impedir, dificultar ou comprometer a execução do objeto contratado.

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

15.9. Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução do objeto, observando a legislação vigente e as determinações da **CONTRATANTE.**

15.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, representantes ou integrantes da equipe, durante a execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

15.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, sempre que necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

15.12. Emitir a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente em conformidade com a legislação vigente e apresentar a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento.

15.13. Permitir e facilitar a atuação do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

15.14. Não ceder, transferir, subcontratar, terceirizar ou substituir, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE,** ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.15. Responder pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento e na instrução da presente contratação, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por eventuais declarações falsas ou inexatas.

15.16. Observar as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023, do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência, do contrato e das demais normas aplicáveis.

15.17. Declarar-se ciente de que a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU atuará exclusivamente como **apoiadora cultural**, restringindo sua atuação à contratação da apresentação artística, permanecendo sob responsabilidade do promotor do evento a organização, produção executiva, infraestrutura, sonorização, iluminação, fornecimento de energia, segurança, limpeza, controle de acesso, licenciamento, autorizações e demais atividades necessárias à realização do evento, salvo disposição expressa em contrário.

15.18. A **CONTRATADA** deverá zelar pela qualidade da apresentação artística e pelo fiel cumprimento das condições que fundamentaram seu credenciamento, preservando as características

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

da atração artística contratada e observando os padrões de qualidade compatíveis com a categoria em que se encontra credenciada.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE,** além das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

16.2. Formalizar a contratação, observando as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

16.3. Disponibilizar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto à data, horário, local da apresentação artística e demais orientações pertinentes.

16.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando à **CONTRATADA** as irregularidades eventualmente constatadas e adotando as providências administrativas cabíveis.

16.6. Atestar a execução do objeto, desde que verificado o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

16.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma, condições e prazos estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa e o atendimento das exigências legais.

16.8. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como das disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do contrato.

16.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.10. Manter organizados os documentos relativos à contratação e promover a instrução regular do processo administrativo, observadas as normas aplicáveis.

16.11. Promover a publicação dos atos cuja divulgação seja exigida pela legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

16.12. Adotar as providências administrativas necessárias à regular execução contratual, à liquidação da despesa e ao processamento do pagamento.

16.13. Quando necessário ao atendimento do interesse público ou em decorrência de alteração da programação oficial do evento, comunicar previamente à **CONTRATADA** eventual alteração de data, horário ou local da apresentação artística, observadas as disposições legais e contratuais.

16.14. A atuação da **CONTRATANTE** restringe-se à contratação da apresentação artística, não assumindo responsabilidade pela organização, produção, infraestrutura, logística, segurança, controle de acesso, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, limpeza, licenciamento, autorizações ou quaisquer outras atividades inerentes à realização do evento, que permanecerão sob responsabilidade exclusiva do respectivo promotor, salvo disposição expressa em contrário constante do instrumento contratual.

16.15. Comunicar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, quaisquer orientações, determinações ou providências relacionadas à execução do objeto, visando ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

17.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes da **CONTRATADA,** a proporcionalidade, a razoabilidade e os princípios que regem a Administração Pública.

17.3. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

17.4. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5. A multa contratual, quando cabível, poderá ser aplicada em percentual de **até 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

17.6. A aplicação da multa não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem impede a aplicação cumulativa de outras sanções administrativas legalmente cabíveis, quando caracterizada a infração.

17.7. A imposição de sanções administrativas não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas, sempre que a execução do objeto ainda se mostrar possível e conveniente ao interesse público.

17.8. As penalidades aplicadas serão registradas no processo administrativo e, quando exigido pela legislação vigente, nos cadastros e sistemas oficiais competentes.

17.9. A dosimetria das penalidades observará, entre outros aspectos:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – a extensão do dano causado à Administração;

III – a vantagem auferida pela **CONTRATADA**;

IV – a reincidência;

V – a boa-fé ou má-fé da **CONTRATADA**;

VI – as circunstâncias atenuantes e agravantes verificadas no caso concreto.

17.10. As hipóteses específicas de aplicação das penalidades, os procedimentos administrativos, os critérios para fixação da multa e as demais disposições relativas ao regime sancionatório serão disciplinados no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

18 – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

18.1. As partes comprometem-se a observar, no tratamento de dados pessoais decorrente da execução da presente contratação, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

18.2. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão da presente contratação serão utilizados exclusivamente para o cumprimento de obrigações legais, administrativas e contratuais, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela que justificou sua coleta.

18.3. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar as medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4. A **CONTRATADA** responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que realizar no âmbito da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal previstas na legislação.

18.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes limitar-se-á às hipóteses estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratado, observadas as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.6. Encerrada a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos legalmente aplicáveis quanto à guarda, eliminação ou devolução dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023, o Edital de Credenciamento, os normativos internos da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e as demais normas aplicáveis.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

19.3. Este Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e servirá de fundamento para a elaboração da Justificativa da Contratação Direta, da minuta do contrato e dos demais atos necessários à formalização da contratação.

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

19.4. A eventual nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Termo de Referência não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade pública da contratação.

19.5. A presente contratação destina-se à composição da programação cultural do evento "**MARCHA PARA JESUS PROFÉTICA DO BUGIO".**, mediante contratação de apresentação artística decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

19.6. A equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da presente contratação, por entender que a solução proposta atende ao interesse público, às necessidades da Administração e às finalidades institucionais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

Aracaju, 25 de setembro de 2026

Barbara Caroline Resende Santana
Diretora - Diretoria de Arte e Cultura
Matrícula n° 901.749

Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C e informe o código DE08-DA4E-77BB-3A9C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DE08-DA4E-77BB-3A9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA (CPF 064.XXX.XXX-80) em 25/09/2026 12:26:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE08-DA4E-77BB-3A9C

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680 Telefone: (79) 3179-3690

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 428/2026

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, 25 de Setembro de 2026.

ALDIR SOUZA FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU
CONTRATADA: Yanderson Santos
OBJETO: Contratação da pessoa jurídica **69.285.326 IANDERSON SOUZA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº**: 69.285.326/0001-09**, representante da banda **Yanderson Santos**, para realização de apresentação artística durante a **MARCHA PARA JESUS PROFÉTICA DO BUGIO**, regularmente credenciada pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, conforme **inscrição no Mapa Cultural de Aracaju on-2057665940,** a ser realizado na **frente ao Gbarbosa do Bairro Bugio, na Av Poço do Mero nº 285 em Aracaju/SE, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais).**
DATA DO EVENTO:26 setembro de 2026
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 15h
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 90m (noventa minutos)
BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada por meio da **Portaria nº nº 75 de 2025, de 14 de Fevereiro de 2025**

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9119-F0CD-3CF3-424A e informe o código 9119-F0CD-3CF3-424A

no exercício das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a presente **Justificativa de Contratação**, relativa à contratação do(a) artista **Yanderson Santos**, regularmente credenciado(a) por meio do **Edital de Credenciamento da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU nº 003/2026** cujo valor do cachê artístico encontra-se previamente definido no âmbito do credenciamento, para realização de apresentação artística integrante da programação do evento da **MARCHA PARA JESUS PROFÉTICA DO BUGIO**, a ser realizado no período de 26 setembro de 2026**.**

1 – DO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO :

A presente contratação insere-se no contexto da política pública municipal de fomento, valorização e difusão das manifestações culturais, especialmente aquelas de natureza popular, tradicional ou carnavalesca, desenvolvidas no âmbito do Município de Aracaju.

A atuação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, no caso concreto, dá-se **exclusivamente como apoio cultural**, restrito à contratação da atração artística, não se confundindo com a organização, produção, infraestrutura, logística, segurança ou execução do evento, as quais permanecem sob responsabilidade do respectivo proponente.

A demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, estando alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA e ao planejamento institucional da FUNCAJU.

Ressalta-se que, em razão da recente abertura do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ocorrida no dia anterior, a empresa ainda não consta na base de dados dos sistemas de consulta. Em decorrência do curto período transcorrido desde a formalização do CNPJ, encontram-se pendentes, até o presente momento, a Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União (TCU) e o Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS, uma vez que os respectivos sistemas ainda não disponibilizaram as informações cadastrais necessárias para a emissão dos documentos. A ausência das referidas certidões, portanto, decorre exclusivamente da recente constituição da empresa, não sendo

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9119-F0CD-3CF3-424A e informe o código 9119-F0CD-3CF3-424A

possível sua emissão neste momento.

2– DA NATUREZA PERSONALÍSSIMA DA PRESTAÇÃO ARTÍSTICA

A prestação de serviços artísticos possui natureza **essencialmente personalíssima**, sendo indissociável da identidade, estilo, linguagem estética e trajetória profissional do artista ou banda.

A escolha de uma atração artística não se submete a critérios objetivos de julgamento, uma vez que não é possível estabelecer parâmetros técnicos ou econômicos que permitam afirmar que determinado artista é "melhor" ou "mais vantajoso" que outro, tratando-se de manifestações culturais singulares, igualmente legítimas, porém **incomparáveis sob o prisma licitatório**.

3 – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (…)
> **IV** – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

No presente caso, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de interessados, mas da **impossibilidade jurídica de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento**, o que afasta a licitação como instrumento adequado para a contratação pretendida, tornando legítima a adoção da inexigibilidade.

4 – DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9119-F0CD-3CF3-424A e informe o código 9119-F0CD-3CF3-424A

O artista **Yanderson Santos** encontra-se regularmente credenciado por meio de edital público instituído pela FUNCAJU, destinado ao mapeamento, habilitação e organização prévia de artistas aptos a integrarem a programação cultural do Município.

O credenciamento constitui procedimento antecedente, voltado à transparência, isonomia e planejamento administrativo, não substituindo a inexigibilidade de licitação, nem gerando direito subjetivo à contratação, permanecendo íntegra a discricionariedade motivada da Administração na escolha da atração adequada a cada evento específico.

5 – DO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO

A doutrina administrativa é pacífica ao reconhecer que a inexigibilidade decorre da inviabilidade jurídica da competição.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

> *"A inexigibilidade de licitação caracteriza-se quando a competição é juridicamente impossível. Não se trata de ausência de interessados, mas da inexistência de critérios objetivos que permitam selecionar uma proposta como mais vantajosa."*
> (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**).

No mesmo sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

> "A contratação de artistas consagrados ou adequados a determinado evento configura hipótese típica de inexigibilidade, pois a escolha envolve apreciação subjetiva

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9119-F0CD-3CF3-424A e informe o código 9119-F0CD-3CF3-424A

da Administração, vinculada ao interesse público e à finalidade cultural pretendida."

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro).

6 – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ARTISTA

A escolha do(a) artista **Yanderson Santos** decorre de sua adequação ao perfil do evento da **MARCHA PARA JESUS PROFÉTICA DO BUGIO,** considerando sua trajetória artística, inserção no cenário cultural, linguagem estética e afinidade com o público-alvo.
Tal escolha insere-se no âmbito da **discricionariedade técnica da Administração**, devidamente motivada e vinculada ao interesse público cultural, não sendo possível sua substituição por critérios objetivos de competição.

7 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do cachê artístico encontra-se **previamente definido no Edital de Credenciamento nº 003/2026** mediante critérios públicos, objetivos e isonômicos, aplicáveis a todos os artistas credenciados.

Dessa forma, **não se aplica a realização de pesquisa de preços de mercado**, uma vez que o credenciamento já estabeleceu parâmetros compatíveis com os valores praticados para apresentações artísticas de natureza semelhante, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e transparência.

8 – DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é consolidada no sentido de admitir a

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9119-F0CD-3CF3-424A e informe o código 9119-F0CD-3CF3-424A

contratação direta de artistas por inexigibilidade, desde que devidamente motivada, formalizada em processo próprio e acompanhada de justificativa da escolha e do preço.

O **Tribunal de Contas da União – TCU** possui entendimento no sentido de que:

> *"A contratação de artistas para eventos culturais pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que demonstrada a inviabilidade de competição, a motivação da escolha do artista e a compatibilidade do preço."*(**Entendimento reiterado em decisões do TCU sobre contratações artísticas)**

Os Tribunais de Contas Estaduais igualmente reconhecem a regularidade de contratações artísticas vinculadas a políticas públicas culturais, quando devidamente instruídas e motivadas.

9 – DO PAPEL INSTITUCIONAL DA FUNCAJU

Ressalte-se que a FUNCAJU atua, na presente contratação, exclusivamente como apoiadora cultural, limitando sua atuação à contratação da atração artística, não assumindo quaisquer responsabilidades relativas à organização, produção, infraestrutura, logística, segurança, licenças, autorizações ou demais aspectos inerentes à realização do evento.

Tal delimitação encontra-se expressamente prevista no Termo de Referência e será reproduzida no contrato administrativo, de modo a resguardar a Administração de responsabilidades indevidas.

10 – DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A estimativa da contratação mostra-se compatível com a disponibilidade orçamentária prevista para atendimento da despesa, conforme informação constante do

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9119-F0CD-3CF3-424A e informe o código 9119-F0CD-3CF3-424A

Documento de Formalização da Demanda, com Recursos Oriundos de Emenda parlamentar **nº 492 Vereador Pastor Diego** para custeio da contratação.

11 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta plenamente caracterizada a **inviabilidade de competição**, bem como a adequação da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021,69.285.326 IANDERSON SOUZA SANTOS, representante do artista Yanderson Santos, para realização de apresentação artística no evento da MARCHA PARA JESUS PROFÉTICA DO BUGIO, promovido por terceiro com apoio cultural da FUNCAJU.**

LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula 901.741

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9119-F0CD-3CF3-424A e informe o código 9119-F0CD-3CF3-424A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9119-F0CD-3CF3-424A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE (CPF 067.XXX.XXX-21) em 25/09/2026 12:36:58 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 25/09/2026 12:57:30 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9119-F0CD-3CF3-424A